

PORTARIA N. 06/2023

*DISCIPLINA AS CONDIÇÕES GERAIS PARA A
CONCESSÃO DE BOLSA INSTITUCIONAL PARA OS
GRADUAÇÃO NA MODALIDADE DE ENSINO À
DISTÂNCIA - EAD E NA MODALIDADE PRESENCIAL
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS – UNIGOIÁS.*

O Diretor Geral do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS, Prof. Paulo Antônio de Azevedo Lima, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** estabelecer bolsas de estudos institucionais, conforme condições a seguir:

Artigo 1º – As **bolsas institucionais de graduação para os cursos presenciais e a distância** serão instituídas a partir da assinatura da presente portaria e contemplam os ingressantes dos cursos superiores de graduação, a partir de 01 de junho de 2023.

Artigo 2º – O aluno beneficiário da bolsa instituída terá direito a descontos de acordo conforme tabela a seguir:

Parcela(s)	% / Desconto
1ª parcela do curso (matrícula)	70% de desconto do valor total
A partir da 2ª parcela do curso	50% de desconto em todas as mensalidades/rematrícula do curso

Artigo 3º – O percentual de desconto desta bolsa, já engloba os descontos de Pontualidade nos pagamentos das mensalidades, desde que observado o cumprimento das faixas de desconto por pontualidade.

§ 1º: Para os cursos de graduação na modalidade presencial as faixas do desconto de pontualidade são as seguintes:

Desconto de Pontualidade – Cursos de Graduação Presencial		
Faixa	Data	Porcentagem
1ª	Até o dia 06 (seis) de cada mês	34,75%
2ª	Entre os dias 07 (sete) e 10 (dez) de cada mês	12,62%
3ª	Entre os dias 11 e a data de vencimento de cada mês	0%

§ 2º: Para os cursos de graduação na modalidade de ensino à distância as faixas do desconto de pontualidade são as seguintes:

Desconto de Pontualidade – Cursos de Graduação de Ensino à Distância		
Faixa	Data	Porcentagem
1ª	Até dia 06 (seis) de cada mês	40,64%
2ª	Entre os dias 07 (sete) e 10 (dez) de cada mês	20%
3ª	Entre os dias 11 e a data de vencimento de cada mês	0%

Artigo 4º – Em casos de pagamentos que não foram observados os prazos de vencimentos para a aplicação dos descontos de pontualidade, a bolsa concedida ao aluno permanece, com o abatimento proporcional do desconto de pontualidade acima descrito.

Artigo 5º – É condição essencial para a manutenção desta bolsa que o aluno esteja regularmente matriculado, não possua ocorrências disciplinares e observe as normas estabelecidas nesta portaria.

Artigo 6º – A inscrição do aluno no curso pretendido e o benefício da bolsa (desconto) utilizado serão interpretados como conhecimento e aceitação total e irrestrita de todos os itens desta Portaria.

Artigo 7º – Fica reservado à Diretoria Geral e o Departamento Financeiro o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos nesta portaria, e tomar as providências cabíveis.

Artigo 8º – Os casos omissos e as situações não previstas serão dirimidos pela Diretoria Geral e o Departamento Financeiro, que utilizarão, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

Artigo 9º – A presente bolsa é uma liberalidade institucional e poderá ser modificada, suspensa ou encerrada a qualquer momento, sem notificação prévia.

Artigo 10 – Os descontos financeiros e percentual de bolsa estabelecidos nesta portaria **NÃO** serão acumulativos aos alunos beneficiários dos Programas PROUNI, FIES e PROBEM (OVG).

Artigo 11 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias n. 012/2022 e 01/2023.

Goiânia, 06 de junho de 2023.

Prof. Paulo Antônio de Azevedo Lima
Diretor Geral